

Cuiabá/MT, 09 de fevereiro de 2021.

Trata-se de requerimento de registro de chapa para concorrer às eleições da Federação Mato-grossense de Futebol – FMF, para o quadriênio 2021/2024.

O edital de convocação restou publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de fevereiro de 2021, estabelecendo que o prazo para registro das chapas findar-se-á em 11 de fevereiro de 2021.

Após o recebimento do requerimento, a Comissão Eleitoral solicitou aos setores responsáveis que atestem a existência ou não de vínculo dos candidatos a Presidente e Vice-presidente com os associados da FMF.

Informou o setor competente que os candidatos Carlos Luiz Rufino, Geandre Bucair Santos e Márcio Alencar restam vinculados ao União de Rondonópolis, C. E. Dom Bosco e Mixto Esporte Clube, respectivamente.

É o necessário. Passamos a decidir.

Primeiramente, registra-se que o requerimento se deu de forma tempestiva, por escrito e diretamente protocolizado no protocolo geral da FMF. Portanto, cumpridos os requisitos extrínsecos para tanto.

No que tange aos requisitos intrínsecos, o Estatuto da FMF estabelece que a chapa deve observar os seguintes requisitos:

(a) No mínimo 21 (vinte e um) anos de idade (art. 10, §2º);

(b) Desincompatibilização de cargos ocupados nas associações filiadas (art. 7º, “b”) para os candidatos a Presidente e Vice-presidente;

(c) Que do requerimento de registro conste, no mínimo, a assinatura de 10 (dez) associados (art. 17, “c”);

(d) Que conste do pedido de registro a indicação de 3 (três) Conselheiros Fiscais Titulares e 3 (três) Conselheiros Fiscais Suplentes.

Pois bem.

O setor de registro, ao consultar os documentos constantes nos arquivos da FMF, atestou que todos os candidatos possuem a idade mínima estabelecida em Estatuto, razão pela qual obedecido tal requisito.

Sobre a desincompatibilização, primeiramente, convém registrar que os candidatos à Conselheiros Fiscais, tanto titulares quanto suplentes, não necessitam desincompatibilizar de suas funções nas associações filiadas, vide a norma do artigo 30, §2º do Estatuto.

Ademais, os candidatos à conselheiro não são parentes diretos do candidato a Presidente, logo, em relação ao Conselho Fiscal, atendidas às exigências legais.

Em relação aos candidatos à Presidente e Vice-presidentes, tem-se que três candidatos possuíam vínculo direto com associações votantes. Contudo, em anexo ao requerimento de registro de chapa fizeram acompanhar os comprovantes de afastamento de suas funções.

Logo, suprida tal exigência.

No que tange às 10 (dez) assinaturas, tem-se que a chapa demonstra ser apoiada por 12 (doze) agremiações associadas, fazendo constar o nome do representante legal de cada associação e sua assinatura. Desta feita, suprida a exigência Estatutária.

Por fim, afigura-se regular a indicação dos candidatos ao Conselho Fiscal, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, em perfeita consonância com o Estatuto da Federação.

Logo, atestado o cumprimento de todos os requisitos estatutários, a Comissão Eleitoral **DEFERE** o registro da Chapa “No Rumo Certo” para concorrer às eleições da FMF, quadriênio 2021/2024.

Dê-se a devida publicidade deste ato, fazendo constar do *website* da FMF, além de intimar os interessados por *e-mail*.

Marco Antônio Mari
OAB/MT 15.803

Fabício Renann Pastro Pavan
OAB/MT 17.354

Thiago dos Santos Richoppo
OAB/MT 21.462